

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2026**

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis,

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gênesis Alves Bechara, que **avalie a possibilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei visando instituir medidas para garantir melhores condições de conforto térmico nas salas de aula das escolas e creches da rede pública municipal de ensino, incluindo estudos para implantação de climatização, melhorias na ventilação dos ambientes e adoção de sistemas de energia solar fotovoltaica, conforme viabilidade técnica, administrativa e orçamentária.**

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 15 de junho de 2026.

**Paulo de Oliveira Cruz Neto**  
Vereador – Podemos

**Justificativa**

A presente proposição tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a elaboração de Projeto de Lei voltado à implementação de medidas que promovam melhores condições de conforto térmico nas salas de aula das escolas e creches da rede pública municipal de ensino de Itapemirim/ES.

O ambiente escolar exerce papel fundamental no desenvolvimento educacional, sendo indispensável que alunos, professores e demais profissionais da educação disponham de espaços adequados, seguros e favoráveis ao processo de ensino-aprendizagem. As altas temperaturas e a ausência de condições térmicas apropriadas podem comprometer a concentração, o rendimento escolar e o bem-estar de toda a comunidade escolar.

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



Nesse sentido, a adoção de medidas como estudos para instalação de sistemas de climatização, melhorias na ventilação dos ambientes e análise da viabilidade de implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica representa uma importante iniciativa de valorização da educação, aliando qualidade estrutural, sustentabilidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

A utilização de fontes renováveis de energia, além de contribuir para a preservação ambiental, pode proporcionar maior eficiência energética e redução de custos operacionais a médio e longo prazo, possibilitando que eventuais economias sejam revertidas em outros investimentos prioritários para a educação municipal.

A iniciativa ora apresentada encontra respaldo nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente nos arts. 205 e 206, inciso VII, que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem a garantia de padrão de qualidade do ensino. Encontra fundamento, ainda, no art. 37 da Constituição Federal, sobretudo no princípio da eficiência administrativa, ao incentivar a adoção de medidas que promovam a melhoria dos serviços públicos e a adequada aplicação dos recursos municipais. Ademais, a possibilidade de utilização de fontes renováveis de energia está em consonância com o art. 225 da Carta Magna, que estabelece o dever de proteção ao meio ambiente e a promoção de práticas sustentáveis.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderão ser proporcionados à rede pública municipal de ensino, apresenta-se a presente Indicação, contando com a atenção do Poder Executivo para análise e adoção das providências que entender cabíveis.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



## MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA GARANTIA DO CONFORTO TÉRMICO NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPEMIRIM/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída política municipal destinada à promoção de condições adequadas de conforto térmico nas salas de aula das escolas e creches integrantes da rede pública municipal de ensino de Itapemirim/ES.

**Art. 2º** A implementação das medidas previstas nesta Lei poderá contemplar:

- I – estudos para instalação de sistemas de climatização nas unidades escolares;
- II – adequação da infraestrutura necessária ao funcionamento dos equipamentos;
- III – melhoria das condições de ventilação e circulação de ar nos ambientes escolares;
- IV – adoção de soluções arquitetônicas e tecnológicas destinadas à melhoria do conforto térmico;
- V – avaliação da viabilidade de implantação progressiva de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica nas unidades escolares.

**Art. 3º** A execução das medidas previstas nesta Lei observará planejamento técnico-administrativo, disponibilidade orçamentária e financeira, bem como critérios de prioridade definidos

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá elaborar diagnóstico das condições térmicas das unidades escolares municipais, contendo, conforme viabilidade:

I – levantamento das necessidades de cada unidade;

II – critérios técnicos para definição de prioridades;

III – planejamento de execução das medidas;

IV – análise de viabilidade técnica e econômica para implantação de sistemas de energia renovável.

**Art. 5º** Os projetos de construção, ampliação ou reforma de unidades escolares poderão considerar soluções voltadas à melhoria do conforto térmico e à eficiência energética das edificações públicas.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá promover ações de manutenção preventiva dos equipamentos instalados, conforme planejamento administrativo e disponibilidade financeira.

**Art. 7º** A implementação desta Lei observará os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de responsabilidade fiscal e a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

